



Barra Bonita, 22 de maio de 2026.

Ref. Representação com pedido de perda de mandato por quebra de decoro parlamentar.

Representante: Diretório Municipal do Partido Socialismo e Liberdade.

Representado: Luiz Aparecido Fregolente.

Trata-se de pedido de representação oferecida pelo Diretório Municipal do Partido Socialismo e Liberdade de Barra Bonita contra o Vereador Luiz Aparecido Fregolente, com fulcro no artigo 60, II, do Regimento Interno desta Casa.

Diante dos fundamentos do parecer jurídico desta Casa, a representação deve seguir o rito previsto no Decreto Lei 201/67.

Desta forma, os atos praticados até o presente momento merecem ser anulados e cancelados, devendo a representação tramitar na forma da legislação supra mencionada.

Determino o prosseguimento da representação nos termos do rito previsto no artigo 5º e incisos, do Decreto Lei 201/67, **colocando a mesma em pauta para a próxima sessão ordinária**, ocasião em que será lida e após colocada em plenário para votação sobre o seu recebimento, respeitada a maioria simples dos presentes.

Na mesma sessão será criada uma Comissão Processante composta por 3 vereadores, sorteados entre os desimpedidos.

JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente



Barra Bonita, 22 de maio de 2026.

Ref. Representação com pedido de perda de mandato por quebra de decoro parlamentar.

Representante: Diretório Municipal do Partido Socialismo e Liberdade.

Representado: Luiz Aparecido Fregolente.

Melhor analisando o processo de representação para cassação do Vereador Luiz Aparecido Fregolente, RETIFICO o parecer datado de 5 de maio de 2026, quando opinei pelo recebimento da representação pela Mesa Diretora e intimação do representado para apresentar defesa.

O artigo 128, § 3º do Regimento Interno, prevê: "*O Requerimento que versar sobre pedido de cassação de agente público, terá por obrigação, no tocante ao recebimento e apreciação ser considerada Lei Federal, em especial o Decreto Lei 201/67 e alterações posteriores*".

O Decreto Lei 201/67 por sua vez, dispõe que o processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara (*no presente caso Vereador*), obedecerá ao rito previsto no artigo 5º e incisos, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo.

Não havendo regimento Estadual específico, o processo de cassação de vereador no Estado de São Paulo segue o rito nacional estabelecido pelo Decreto-Lei 201/1967.

Desta forma, opino pela anulação dos atos praticados até o momento, devendo a representação tramitar na forma regimental legalmente estabelecida pelo Decreto Lei 201/67.

Seguindo o procedimento legal supra mencionado, a representação deve ser lida na próxima sessão ordinária, devendo o plenário votar sobre o recebimento da denúncia. Neste caso a aprovação requer maioria simples dos presentes.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Se a denúncia for aceita, deve-se criar uma Comissão Processante composta por 3 vereadores, sorteados entre os desimpedidos, sendo a presidência e a relatoria definidas entre os três membros sorteados.

A Comissão deverá notificar o vereador acusado, entregando cópia da denúncia e dos documentos, concedendo prazo para apresentação de defesa e indicar testemunhas.

Após a defesa, a Comissão realizará as oitivas de testemunhas e reunirá as provas que entender pertinentes, sendo que, ao final, emitirá parecer opinando pelo arquivamento ou pela cassação do mandato.

Ato contínuo, o presidente da Câmara convocará uma sessão especial de julgamento, ocasião em que o processo (incluindo o parecer) será lido em plenário, abrindo-se oportunidade para os debates.

O relator da comissão, o denunciante e o vereador terão tempo para expor seus argumentos, passando-se a seguir para a votação nominal, onde cada vereador presente proferirá seu voto de forma aberta.

Para que o mandato seja cassado, é exigido o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme reza o art. 60, II, § 2º do Regimento Interno.

Se o quórum da maioria absoluta for atingido, a cassação é decretada e o suplente é convocado para assumir a vaga. Caso contrário, o processo é arquivado, devendo em ambos os casos, a decisão ser comunicada à Justiça Eleitoral.

Em face do exposto, opino pela tramitação da representação na forma regimental e legal acima descrita.


VÍTOR ANTÔNIO PESTANA

Consultor Jurídico
OAB/SP nº 240.431

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra Bonita, Na figura do Excelentíssimo Presidente, Sr. José Jairo Meschiato.

O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE BARRA BONITA, inscrito no CNPJ nº 29.631.446/0001-04, vigente, neste ato representado por sua presidente, MARIA DE LOURDES MANTOVANI PAVAM, brasileira, casada, professora, de RG nº 4.831.827-9, inscrita no CPF nº 331.278.838 - 20, com endereço em Rua Luiz Negrini Nº 21, Jardim das Orquídeas, Barra Bonita/SP, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** em face do Excelentíssimo Vereador LUIZ FREGOLENTE, brasileiro, vereador, com fulcro na Resolução nº 187/2002, que dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, consoante razões de ordens fáticas e legais que abaixo expõe.



I - DOS FATOS

Durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Barra Bonita, na data de 27/04/2026, o vereador Luiz Fregolente (PSD), durante uso da tribuna, extrapolou suas atribuições enquanto parlamentar ao realizar acusações de cunho moral e pessoal à vereadora Poliana Quirino (PSOL), fazendo ilações acerca da vida amorosa da vereadora, com a finalidade de macular a sua imagem enquanto mulher, em comportamento que pode ser caracterizado como machismo e, em decorrência da qualidade de parlamentar e do uso das prerrogativas de seu mandato e do espaço e instalações da Câmara Municipal para proferir tais acusações, violência política de gênero.

Da fala do representado, realizada nos minutos finais da sessão, durante o momento de explicações pessoais, já na ausência da própria vereadora Poliana, e disponibilizada na íntegra pelas redes sociais da própria Câmara Municipal¹, extrai-se o seguinte, aqui reproduzido *ipsis literis*:

Primeiramente, a vereadora [referindo-se à vereadora Poliana] parece que foi embora, ela não quer escutar algumas verdades. É importante que ela fique por aqui, viu? A foto, eu

¹ <https://www.facebook.com/camarabarrabonita/videos/2023420798606521>.



apenas repliquei. A foto tinha circulado e eu repliquei pra algumas pessoas. Não fiz nada demais, talvez até pra salvar o casamento do meu amigo aqui [referindo-se ao vereador Marquinho Moraes]. Ela é famosa por destruir casamentos. Vou entrar nessa, né? Não vou deixar de falar. O ex-vereador Jair [referindo-se ao ex-vereador Jair José dos Santos] que o diga lá. A ex-mulher dele até hoje quer ver a Poliana no céu, de repente, né?

[...]

Não tenho medo de falar não. E ela devia se cuidar mais antes de vir falar dos outros, porque o passado dela a condena com muitas coisas.

Conforme se observa, a fala do representado tem finalidade única: desabonar o caráter e a conduta da vereadora a partir de imputações acerca da sua vida pessoal e amorosa, visando desmoralizá-la perante a sociedade. Em momento algum se faz referência a elementos de debate, discussão ou divergência política, mas tão somente a situações completamente alheias à atividade parlamentar.

Ao longo de toda a fala, o representado busca atribuir à vereadora comportamento amoral e predatório, indicando que ela se insinuaria para outros parlamentares. É o que faz ao utilizar as expressões “famosa por destruir casamentos”, “o passado dela a condena com muitas coisas” e, em dado momento, até mesmo ao dizer expressamente que a ex-mulher de um vereador gostaria de vê-la morta.

O comportamento do representado não se limita às sessões da Câmara. Ao longo dos últimos meses, como ele próprio assume em sua fala, foi responsável por disparar em grupos de WhatsApp uma foto da vereadora conversando em local público com o também vereador Marquinho Moraes, acompanhada da seguinte mensagem: “atrás do Burgão supermercado! Lugar sem movimento eles se encontram! Mas não publica nada!”.



Eu não conheço e não sei quem está com o Marquinhos na lancha 06:50

Encaminhada

Handwritten signature



Atrás do Burgao supermercado! Lugar sem movimento eles se



Em que pese a fotografia, reproduzida acima e anexa a esta representação, não revelar qualquer indício de intimidade entre os parlamentares, a mensagem redigida pelo representado já apontava para uma tentativa de insinuar um comportamento amoral por parte da vereadora.

A fala do representado remete a um tipo de acusação historicamente utilizado socialmente para diminuir, menosprezar ou macular a imagem das mulheres, sugerindo, a partir de insinuações sobre suas vidas amorosas, que seriam amorais, predadoras ou qualificações semelhantes.

Quando reproduzidas no cotidiano, tais alegações já são suficientemente graves, pois, verdadeiras ou não, não são igualmente destinadas aos homens que as praticam, os quais, por outro lado, são exaltados por ações do tipo como forma de expressão de sua masculinidade ou virilidade.

Em espaços de poder, como é o caso da Câmara Municipal, utilizar-se de tais afirmações é ainda mais grave, pois, para além de esquivar-se totalmente dos assuntos referentes à administração pública municipal, real objeto de trabalho dos vereadores, esta retórica se vale das prerrogativas parlamentares e da estrutura do Poder Legislativo para disseminar acusações morais contra mulheres legitimamente eleitas.

Em um momento onde se discute o preocupante aumento nos índices e nos casos brutais de violência contra a mulher no estado de São Paulo, bem como a necessidade de incorporar mais mulheres aos espaços decisórios e de poder, a fala do representado, ao mesmo tempo em que reproduz discurso frequentemente utilizado para justificar casos de agressão e até mesmo de homicídio contra mulheres – a chamada tese da “legítima defesa da honra” –, também afasta mulheres do Poder Legislativo municipal, que passa a ser visto como espaço hostil à sua participação, onde são realizados julgamentos e insinuações morais às quais os homens parlamentares não são igualmente submetidos.

Tais fatos resvalam, juridicamente, na quebra de decoro parlamentar caracterizada pela prática de violência política de gênero, conforme exposto abaixo.

II - DO DIREITO

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra Bonita dispõe que:

ARTIGO 60 - Perderá o mandato o Vereador:

[...]

II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, ou atentatório às instituições vigentes;

[...]

§ 1º- Além de outros casos definidos neste Regimento, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar ou abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º- Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Preliminarmente, informa-se que o representante, na qualidade de partido político devidamente representado na Câmara Municipal pelo mandato da vereadora Poliana Quirino, possui legitimidade para apresentar a presente representação, a ser apreciada pelos vereadores da atual legislatura.

No caso concreto, a quebra de decoro parlamentar cometida pelo vereador Luiz Fregolente, conforme previsto pelo art. 60, II do referido Regimento, configura-se pela prática de violência política de gênero.

Nos termos da Lei nº 14.192/2021:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.

Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, **vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo** ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.

[...]

5

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, **obstaculizar** ou restringir os direitos políticos da mulher.

[...]

Art. 4º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 243.

.....

.....

X - **que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino**, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

[...]

"Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, **perseguir** ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, **utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.**

[...]

"Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é cometido:

.....

IV - **com menosprezo ou discriminação à condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia.

Independente da apuração a ser realizada pela Justiça Eleitoral, a própria tipificação de atos de violência política de gênero como ilícitos eleitorais já configura a impropriedade desses atos quando praticados por vereadores em exercício de mandato, como é o caso em questão, no que por si só se configuraria a quebra de decoro parlamentar.

A prática de violência política de gênero é evidente à medida em que se constata o uso da tribuna durante sessão ordinária da Câmara Municipal para

disseminar narrativa com a finalidade de menosprezar, depreciar, constranger e humilhar a imagem de outra vereadora mulher a partir de uma retórica que a taxa com estereótipos pejorativos de natureza sexual, que ferem, inclusive, a sua dignidade humana.

Ainda, ao passo que o representado extrapola os próprios limites da Câmara Municipal na disseminação da narrativa depreciativa contra a vereadora, veiculando em aplicativos de mensagens imagens da vida privada da parlamentar acompanhadas de mensagens de teor difamatório, também resta caracterizada a prática de violência política de gênero através da perseguição.

Caso notável de cassação por quebra de decoro parlamentar, que repercutiu nacionalmente, foi do ex-deputado estadual Arthur do Val, na Assembleia Legislativa de São Paulo, após o parlamentar alegar que mulheres ucranianas em zona de guerra eram “fáceis, porque [...] pobres”. Ressalta-se se tratar de fala de cunho sexista, a qual, ainda que realizada na esfera privada [em mensagens de WhatsApp], mereceu dura reprimenda do maior parlamento estadual da América Latina.

Em caso semelhante, condenação recente por ilícito eleitoral em razão da prática de violência política de gênero:

RECURSO ELEITORAL. CRIME ELEITORAL. ARTIGO 326-B DO CÓDIGO ELEITORAL. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE CONDENOU O ACUSADO PELO CRIME DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO. TIPIFICAÇÃO. VEREADOR. NÃO INCIDÊNCIA DA IMUNIDADE PARLAMENTAR. DOSIMETRIA DA PENA. AGRAVANTE. VÍTIMA IDOSA. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 286 DO CÓDIGO ELEITORAL. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.

1. O tipo penal de violência política de gênero é inovação introduzida pela Lei nº 14.192/2021, que estabeleceu normas voltadas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, de modo a garantir a participação feminina nos debates políticos, como também garantir-lhes um exercício de mandato livre de barreiras preconceituosas.

2. No presente caso, considerando o teor do discurso, o contexto em que proferido, bem como o bem jurídico tutelado

pela novel legislação penal eleitoral, tem-se que a conduta do acusado se subsume ao tipo penal previsto no artigo 326-B do Código Eleitoral, no sentido de que sua manifestação buscava dolosamente impedir ou dificultar o livre desempenho profissional das Deputadas, mediante constrangimento e intimidação, restando afastada a mera tipificação do crime de injúria.

3. Referido pronunciamento do réu ocorrera em sessão na Câmara dos Vereadores e teve o claro intuito de responder às deputadas com críticas pejorativas sobre suas atuações enquanto defensoras de causas da mulher, afirmando que as parlamentares agiam como borboletas que se transformam em LAGARTAS encantadas e apareciam apenas no dia internacional da mulher com o propósito de MENTIR e DE VENDER ILUSÃO.

4. Desnecessária, para a tipificação e consumação do crime de violência política de gênero previsto no artigo 326-B do Código Eleitoral, a produção do resultado material de efetivamente impedir ou dificultar o desempenho feminino na seara eleitoral ou política.

5. Não incidência da imunidade parlamentar prevista no artigo 29, VIII, da CF/88. Hipótese que, se reconhecida, esvaziaria o conteúdo e alcance da norma, cujo bem jurídico tutelado jamais seria protegido – “Ninguém pode se escudar na imunidade material parlamentar para agredir a dignidade alheia ou difundir discursos de ódio, violência e discriminação” (STF. Petição n. 7174, Primeira Turma. Rel. Min. Marco Aurélio, j. 10.03.2020) – Precedentes.

[...]

8. Reforma da sentença prolatada pelo Juízo a quo, nos termos do voto. (TRE-CE - RecCrimEleit: 06000368620236060009 RUSSAS - CE 060003686, Relator.: Des . FRANCISCO GLADYSON PONTES, Data de Julgamento: 06/11/2023, Data de Publicação: DJE-285, data 08/11/2023)

Igualmente, não se aplica ao caso em concreto, a imunidade parlamentar material prevista constitucionalmente, uma vez que não se trata de prerrogativa absoluta, mas limitada aos casos em que guardar nexos causal

com o exercício, os deveres e atribuições do mandato parlamentar, o que não é o caso, uma vez que as afirmações do representados se relacionam todas, sem exceção, à vida pessoal e amorosa da vereadora, sem qualquer conexão com o exercício de legislação ou fiscalização política em âmbito municipal.

São neste sentido inúmeros precedentes do Supremo Tribunal Federal².

Por fim, ressalta-se que a escolha pela impunidade com relação aos atos cometidos pelo representado emitiria para a sociedade barra-bonitense o recado de tolerância com atos de machismo, sexismo e violência política de gênero contra as mulheres. É fundamental que seja exemplarmente reprimido o ato realizado através da pena prevista pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, qual seja a perda de mandato do vereador, conforme o já citado art. 60, II.

III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

i) o recebimento da presente representação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal na figura de seu presidente, sr. José Jairo Meschiato;

ii) a intimação do representado para apresentação de defesa;

iii) a submissão da representação ao rito previsto pelo art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Barra Bonita (Resolução nº 187/2002), com apreciação do pedido para condenação do vereador Luiz Fregolente à perda de mandato por quebra de decoro parlamentar, conforme previsto no art. 60, II.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Barra Bonita	
RESP. (15:35) Hrs:	
Nº 054/2026	
30 de 04 de 26	
Lidiane	



MARIA DE LOURDES MANTOVANI PAVAM

² <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=53>.

PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSOL BARRA BONITA



20

Ofício 72/2026

URGENTE

São Paulo, 30 de abril de 2026.

**À Câmara Municipal de Barra Bonita - SP,
Ao Excelentíssimo Vereador Presidente, Senhor José Jairo Meschiato.**

GUILHERME CORTEZ, brasileiro, deputado estadual de São Paulo, com endereço no Palácio Nove de Julho, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Paraíso, São Paulo – SP, CEP: 04094-050, venho, com os cumprimentos de estilo e no exercício de meu mandato parlamentar, informar e requerer o que segue.

Gabinete do Deputado Guilherme Cortez

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SALA 252, 2ºANDAR - MOEMA, SÃO PAULO/SP - CEP: 04097-900

   @guilhermecortez_   /@cortezpsol

Este Mandato Parlamentar tomou conhecimento que durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Barra Bonita, realizada em 27 de abril de 2026, o vereador Luiz Fregolente (PSD), no uso da tribuna, proferiu manifestações dirigidas à vereadora Poliana Quirino (PSOL) que extrapolam, de forma evidente, os limites do exercício legítimo do mandato parlamentar.

Na ocasião, foram feitas referências à vida pessoal e afetiva da parlamentar, com conteúdo de cunho moral e desabonador, totalmente dissociado de qualquer debate de interesse público ou atividade legislativa. As declarações, realizadas na ausência da vereadora, foram posteriormente divulgadas na íntegra nas redes sociais desta Câmara Municipal¹, conforme transcrito abaixo:

Primeiramente, a vereadora [referindo-se à vereadora Poliana] parece que foi embora, ela não quer escutar algumas verdades. É importante que ela fique por aqui, viu? A foto, eu apenas repliquei. A foto tinha circulado e eu repliquei pra algumas pessoas. Não fiz nada demais, talvez até pra salvar o casamento do meu amigo aqui [referindo-se ao vereador Marquinho Moraes]. Ela é famosa por destruir casamentos. Vou entrar nessa, né? Não vou deixar de falar. O ex-vereador Jair [referindo-se ao ex-vereador Jair José dos Santos] que o diga lá. A ex-mulher dele até hoje quer ver a Poliana no céu, de repente, né?

[...]

¹Facebook. Perfil da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita/SP. 59ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura (27-04-2026). Disponível em: <https://www.facebook.com/camarabarrabonita/videos/2023420798606521>. Acesso em 30/04/2026.

Não tenho medo de falar não. E ela devia se cuidar mais antes de vir falar dos outros, porque o passado dela a condena com muitas coisas.

O teor da fala evidencia a tentativa de desqualificação da vereadora por meio de insinuações relacionadas à sua vida privada, sem qualquer pertinência com o exercício do mandato. Trata-se de discurso que mobiliza estereótipos de gênero para atingir sua reputação, afastando-se completamente do campo da crítica política legítima.

A gravidade dos fatos se intensifica diante da conduta reiterada fora do plenário, uma vez que o próprio vereador admite ter compartilhado, em grupos de mensagens, imagem da parlamentar em local público conversando com o vereador Marquinho Moraes, acompanhada do texto insinuativo *“atrás do Burgão supermercado! Lugar sem movimento eles se encontram! Mas não publica nada!”*, com o intuito de sugerir comportamento amoral. Ainda que o conteúdo da imagem seja neutro, a mensagem que a acompanha revela manifesta intenção de constrangimento e exposição indevida.

Esse padrão de atuação, dentro e fora da Casa Legislativa, caracteriza prática de deslegitimação baseada na condição de mulher da parlamentar, utilizando insinuações de natureza moral e sexual como instrumento de ataque político. Trata-se de mecanismo historicamente empregado para fragilizar a presença feminina em espaços de poder, produzindo não apenas dano individual, mas também efeito intimidatório coletivo.

No âmbito institucional, a utilização da tribuna e de aplicativos de mensagem para esses tipos de manifestações representa desvio de finalidade das prerrogativas

parlamentares, convertendo o espaço legislativo em meio de propagação de ofensas pessoais e discriminação.

Tais condutas configuram, de forma inequívoca, **violência política de gênero**, nos termos da Lei nº 14.192/2021, que estabelece mecanismos para prevenir, reprimir e combater práticas que visem impedir ou dificultar o exercício dos direitos políticos das mulheres.

Em seu art. 3º, a Lei supracitada define a violência política de gênero, como toda ação, conduta ou omissão que tenha como finalidade impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, incluindo qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude de gênero.

Além de definir a violência política de gênero, a referida norma alterou a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), nos seguintes termos:

Art. 4º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 243.

.....

.....

...

X - **que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino**, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

[...]

“Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, **perseguir** ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, **utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.**

[...]

“Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é cometido:

.....

...

IV - com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.

Além disso, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra Bonita (Resolução nº 187/2002) é expresso ao dispor que:

ARTIGO 60 - Perderá o mandato o Vereador: (...)

II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, ou atentatório às instituições vigentes;

(...)

§ 1º- **Além de outros casos definidos neste Regimento, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar ou abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.**

§ 2º- Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, ou de partido

político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. (...)

No caso em análise, é evidente que o parlamentar se valeu da estrutura institucional da Câmara Municipal e do mandato parlamentar para promover ataque pessoal que ultrapassa qualquer limite da imunidade parlamentar, a qual não protege discursos de ódio, discriminação ou violência política de gênero.

Importa destacar que a prática desses atos contribui diretamente para o afastamento de mulheres dos espaços de poder, perpetuando um ambiente hostil e desigual, em frontal violação aos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Assim sendo, diante da gravidade dos fatos narrados e no âmbito de minhas prerrogativas parlamentares, **requero a imediata apreciação do pedido de instauração de procedimento político-disciplinar contra o vereador, visando a análise de sua conduta sob a ótica do decoro parlamentar com a consequente aplicação da penalidade de perda de mandato por quebra de decoro parlamentar, nos termos do art. 60, II, da Resolução nº 187/2002 desta Casa Legislativa.**

Agradeço e aguardo,



Guilherme Cortez
Deputado Estadual - PSOL

De: Câmara Municipal de Barra Bonita <noreply@camarabarrabonita.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de maio de 2026 12:13
Para: camara@camarabarrabonita.sp.gov.br
Assunto: [FALE CONOSCO] - Mensagem recebida de <http://www.camarabarrabonita.sp.gov.br/>

Contato através do Fale Conosco

Nome Completo: Pedro Henrique Pamplona Silva

Email: pedromandala@hotmail.com

Telefone: (14) 99755-4666

Assunto: Denúncia Pública: Exigimos Medidas Contra as Atitudes Machistas do Vereador Luiz Fregolente

Mensagem: Denúncia Pública: Exigimos Medidas Contra as Atitudes Machistas do Vereador Luiz Fregolente É com indignação que denuncio o comportamento inadequado do vereador Luiz Fregolente, que reiteradamente proferiu falas machistas e ofensivas contra a vereadora Poliana Quirino. Tais atitudes não apenas desrespeitam a colega de trabalho, mas também violam os princípios básicos de respeito e igualdade que devem reger nosso Poder Legislativo. Como cidadão atento e comprometido com a ética e a justiça, exijo que a Câmara Municipal de Barra Bonita tome as providências punitivas cabíveis contra o vereador Luiz Fregolente. É imprescindível que haja uma resposta direta e firme da mesa diretora da casa para coibir comportamentos que perpetuam o machismo e o desrespeito no ambiente público. Não podemos aceitar que tais práticas continuem sendo naturalizadas em nossas instituições. Basta de silêncio e conivência! Que a Câmara Municipal demonstre seu compromisso com a democracia, o respeito e a dignidade de todos os seus membros, especialmente das mulheres que exercem seus mandatos com coragem e competência. Reforçamos a necessidade de que as penalidades previstas no regimento interno sejam aplicadas rigorosamente, preservando o respeito entre os pares e a dignidade da casa legislativa. Aguardamos o posicionamento oficial sobre as ações em andamento e medidas punitivas eventualmente impostas ao Vereador Luiz Fregolente.

De: Pedro Pamplona <pedromandala@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2026 23:56
Para: ouvidoria@camarabarrabonita.sp.gov.br; camara@camarabarrabonita.sp.gov.br
Assunto: Denúncia Pública: Exigimos Medidas Contra as Atitudes Machistas do Vereador Luiz Fregolente

Denúncia Pública: Exigimos Medidas Contra as Atitudes Machistas do Vereador Luiz Fregolente

É com indignação que denuncio o comportamento inadequado do vereador Luiz Fregolente, que reiteradamente proferiu falas machistas e ofensivas contra a vereadora Poliana Quirino. Tais atitudes não apenas desrespeitam a colega de trabalho, mas também violam os princípios básicos de respeito e igualdade que devem reger nosso Poder Legislativo.

Como cidadão atento e comprometido com a ética e a justiça, exijo que a Câmara Municipal de Barra Bonita tome as providências punitivas cabíveis contra o vereador Luiz Fregolente. É imprescindível que haja uma resposta direta e firme da mesa diretora da casa para coibir comportamentos que perpetuam o machismo e o desrespeito no ambiente público.

Não podemos aceitar que tais práticas continuem sendo naturalizadas em nossas instituições. Basta de silêncio e conivência! Que a Câmara Municipal demonstre seu compromisso com a democracia, o respeito e a dignidade de todos os seus membros, especialmente das mulheres que exercem seus mandatos com coragem e competência.

Ainda mais preocupante é a aparente conivência das comissões da Câmara com esse comportamento, indicando que não haverá cassação ou qualquer tipo de punição exemplar. Essa omissão é um grave atentado à transparência, à ética e à responsabilidade que deveriam nortear os representantes públicos. É fundamental que a sociedade esteja atenta e cobre providências firmes para que episódios como este não se repitam e para que o respeito à população seja efetivamente restaurado.

Reforçamos a necessidade de que as penalidades previstas no regimento interno sejam aplicadas rigorosamente, preservando o respeito entre os pares e a dignidade da casa legislativa. Aguardamos o posicionamento oficial sobre as ações em andamento e medidas punitivas eventualmente impostas ao Vereador Luiz Fregolente.

Gostaria de Explicações Plausíveis Sobre o Ocorrido!

Meu Nome, Pedro Henrique Pamplona Silva

Cpf: 356.424.298 - 84

Email: pedromandala@hotmail.com

Denúncia Pública: Exigimos Medidas Contra as Atitudes Machistas do Vereador Luiz Fregolente

08/05/2026 19:01

De: "Simone Moreno" <simonep_moreno@hotmail.com>

Para: "ouvidoria@camarabarrabonita.sp.gov.br" <ouvidoria@camarabarrabonita.sp.gov.br>

Denúncia Pública: Exigimos Medidas Contra as Atitudes Machistas do Vereador Luiz Fregolente

É com indignação que denuncio o comportamento inadequado do vereador Luiz Fregolente, que reiteradamente proferiu falas machistas e ofensivas contra a vereadora Poliana Quirino. Tais atitudes não apenas desrespeitam a colega de trabalho, mas também violam os princípios básicos de respeito e igualdade que devem reger nosso Poder Legislativo. Como cidadão atento e comprometido com a ética e a justiça, exijo que a Câmara Municipal de Barra Bonita tome as providências punitivas cabíveis contra o vereador Luiz Fregolente.

É imprescindível que haja uma resposta direta e firme da mesa diretora da casa para coibir comportamentos que perpetuam o machismo e o desrespeito no ambiente público.

Não podemos aceitar que tais práticas continuem sendo naturalizadas em nossas instituições. Basta de silêncio e conivência! Que a Câmara Municipal demonstre seu compromisso com a democracia, o respeito e a dignidade de todos os seus membros, especialmente das mulheres que exercem seus mandatos com coragem e competência.

Ainda mais preocupante é a aparente conivência das comissões da Câmara com esse comportamento, indicando que não haverá cassação ou qualquer tipo de punição exemplar. Essa omissão é um grave atentado à transparência, à ética e à responsabilidade que deveriam nortear os representantes públicos. É fundamental que a sociedade esteja atenta e cobre providências firmes para que episódios como este não se repitam e para que o respeito à população seja efetivamente restaurado.

Reforçamos a necessidade de que as penalidades previstas no regimento interno sejam aplicadas rigorosamente, preservando o respeito entre os pares e a dignidade da casa legislativa. Aguardamos o posicionamento oficial sobre as ações em andamento e medidas punitivas eventualmente impostas ao Vereador Luiz Fregolente.

Gostaria de Explicações Plausíveis Sobre o Ocorrido!

Meu Nome, Simone do Prado Moreno.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 • Centro • Barra Bonita.SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

secretariadogabinete@barrabonita.sp.gov.br

OFÍCIO Nº GP. 173/2026.

Barra Bonita, 19 de maio de 2026.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 107/2026, de 28 de abril de 2026, protocolado nesta Prefeitura sob nº 3613/2026, que encaminhou o requerimento nº 31/2026, de autoria da Vereadora Poliana Caroline Quirino, aprovado na Sessão Ordinária de 27 de abril de 2026, onde solicita informações acerca da sistema DemandaNet e Apostilas, utilizados no âmbito da rede municipal de ensino, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Finanças, constantes de nosso processo.

Atenciosamente,

MANOEL FABIANO
FERREIRA
FILHO:0748265384

8

Assinado digitalmente por MANOEL
FABIANO FERREIRA FILHO:07482653848
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial,
OU=45966835000139, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(em branco), CN=MANOEL
FABIANO FERREIRA FILHO:07482653848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.19 08:58:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



10/05/2026 23:25:46
LETICIA PEREZ

Processo nº 3613/2026

Da Secretaria Municipal de Educação

Para Secretaria Municipal de Finanças.

Em atenção ao Requerimento nº 31/2026, de autoria da Ilustre Vereadora Poliana Caroline Quirino, que solicita informações detalhadas acerca do sistema DemandaNet e das apostilas utilizadas no âmbito da rede municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação vem, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos a seguir:

a) Valor anual do sistema DemandaNet:

R\$ 276000 (duzentos e setenta e seis mil reais)

b) Data de início da contratação:

Pregão eletrônico realizado em 2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90072/2024

Último contrato - vigência de 12 meses - data inicio 29 de janeiro de 2026

c) Prazo de vigência contratual:

12 meses

d) Fundamentação da contratação:

Contratação de empresa especializada para locação de software de gestão para a Secretaria Municipal de Educação, com garantia das alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento dos usuários, desenvolvido em linguagem web, integrado ao sistema estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups e suporte técnico presencial, sob a responsabilidade da contratada.

e) Funcionalidades do sistema:

O sistema oferece funcionalidades como:

- Gestão de demandas administrativas e pedagógicas;

- Controle de fluxos internos da Secretaria;
- Organização de dados e relatórios gerenciais;
- Controle de acesso administrativo e manutenções
- Alimentação escolar
- Gerenciamento da rede escolar
- Diário de classe online
- Controle de frequência de docentes efetivos e temporários
- Acesso dos dados das unidade escolares
- Dados das turmas
- Cadastro de alunos
- Almoxarifado
- Cadastro vaga creche e controle
- Manutenções escolas
- Uniforme escolar

f) Avaliação de desempenho:

Há avaliação interna quanto à eficiência e funcionalidade do sistema, realizada por meio de acompanhamento técnico.

g) Alternativas disponíveis:

Foram analisadas alternativas disponíveis à época da contratação. Entretanto, verificou-se que o

sistema contratado melhor atendia às necessidades específicas da rede municipal, especialmente quanto à integração de dados e suporte técnico especializado.

h) Número de usuários e setores:

Atualmente, o sistema é utilizado por todos os professores da rede, gestores escolares e setores administrativos vinculados à Secretaria da Educação.

i) Custo total já despendido: Valor mensal R\$ 23000 (vinte e três mil reais).

Aproximadamente R\$ 391000 (trezentos e noventa e um mil reais) referente ao ano de 2025 e 2026.

j) Continuidade do contrato:

Há previsão de continuidade do contrato, tendo em vista a necessidade de manutenção das atividades administrativas e pedagógicas que dependem do sistema, bem como a relação custo-benefício observada até o momento.

k) Apostilas adquiridas pelo Município:

O Município realiza a aquisição de materiais didáticos (apostilas), conforme segue:

Apostilas Gênese do Brasil Cultural para o ensino infantil (apostila) e fundamental (apostila + giro).

- Fornecedores: Publicações Brasil Cultural LTDA;
- Quantidades: 2365 alunos (infantil 1156 alunos / fundamental 1209 alunos)
- Valores anuais: aproximadamente R\$ 1.178.176,31

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Encaminham-se os autos para a Secretaria Municipal de Finanças para anexação de notas fiscais, após remetam-se os autos para a Secretaria Municipal de Governo.

Letícia Perez

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
Praça Nhonô Sales, 1130 Centro Barra Bonita SP 17340000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 • Centro • Barra Bonita.SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

secretariadogabinete@barrabonita.sp.gov.br

OFÍCIO Nº GP. 185/2026.

Barra Bonita, 25 de maio de 2026.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 130/2026, de 19 de maio de 2026, protocolado nesta Prefeitura sob nº 4586/2026, que encaminhou o requerimento nº 40/2026, de autoria dos Vereadores Marcos Rogério Moraes e Patrícia Barreto, aprovado na Sessão Ordinária de 18 de maio de 2026, onde solicitam para que, por intermédio do DEMUTRAN e demais órgãos correlatos, informações considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 996/2023 e as competências atribuídas ao Município pelo artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), existe estudo técnico, minuta de decreto, portaria ou qualquer procedimento administrativo em andamento visando regulamentar, no âmbito municipal, a circulação de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropeledos e ciclomotores, especialmente quanto à definição de vias permitidas, limites de velocidade, utilização de calçadas, ciclovias e áreas compartilhadas, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança – DEMUTRAN, constantes de nosso processo.

Atenciosamente,

MANOEL FABIANO FERREIRA
FILHO:0748265384

8

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP

Assinado digitalmente por MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO:0748265384
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=4596633500135, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO:0748265384
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.25 09:35:44-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0



Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



21/05/2026 11:01:10
SERGIO RONALDO
MESQUITA

BARRA BONITA (SP) 21 DE MAIO DE 2026

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EM RESPOSTA AO PROCESSO, INFORMAMOS QUE:

COMO A REGULAMENTAÇÃO DESSES VEÍCULOS JÁ É TRATADA POR RESOLUÇÃO DO CONTRAN, O MUNICIPIO SEGUE O REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO.

O MUNICIPIO POSSUI CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ONDE ESTA FIRMADO QUE A POLICIA MILITAR FARÁ A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM BARRA BONITA.

ESCLAREÇO QUE A POLICIA MILITAR POSSUI NORMA INTERNA QUANTO A FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS DE DUAS RODAS EM CONSONÂNCIA COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

AS MEDIDAS CONCRETAS ADOTADAS SÃO:

1-APOIO A POLICIA MILITAR

2-ORIENTAÇÃO AOS COMERCIANTES QUE VENDEM ESSE TIPO DE VEÍCULOS.

E TAMBÉM É FEITO COM REGULARIDADE REUNIÕES COM A POLICIA MILITAR E DEMUTRAN, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELATIVOS AO TRÂNSITO.

SEM MAIS.

SÉRGIO APARECIDO LOPES

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

DEMUTRAN-BARRA BONITA-SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 • Centro • Barra Bonita.SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

secretariadogabinete@barrabonita.sp.gov.br

OFÍCIO Nº GP. 187/2026.

Barra Bonita, 25 de maio de 2026.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 120/2026, de 11 de maio de 2026, protocolado nesta Prefeitura sob nº 4346/2026, que encaminhou o requerimento nº 37/2026, de autoria dos Vereadores Claudecir Paschoal e Marcos Rogério Moraes, aprovado na Sessão Ordinária de 11 de maio de 2026, onde solicitam informações detalhadas, documentadas e individualizadas sobre a Vantagem Pessoal Identificada (VPI), estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos, constantes de nosso processo.

Atenciosamente,

MANOEL FABIANO FERREIRA
FILHO:0748265384
8

Assinado digitalmente por MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO:0748265384
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Presencial; OU=4596835000139; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A3; OU=(em branco); CN=MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO:0748265384
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.25 10:37:26 -0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP

Resposta ao Requerimento

À Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita/SP

Em atenção ao Requerimento apresentado, o Departamento de Recursos Humanos vem prestar os esclarecimentos solicitados, nos seguintes termos:

1. DA VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL – VPI

A Vantagem Pecuniária Individual – VPI, foi instituída pela Lei Municipal nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e alterado pela Lei 3.695, de 28 de abril de 2026.

A referida vantagem integra a composição remuneratória dos servidores alcançados pelos critérios legais estabelecidos em Lei.

O pagamento da VPI ocorre em conformidade com a legislação municipal específica, sendo mantido em folha de pagamento dos servidores que possuem enquadramento legal compatível com os critérios definidos na Lei Municipal nº 3.048/2013 e com valor definido pela Lei 3.695/2026.

Os critérios de concessão e manutenção seguem estritamente o disposto na legislação municipal aplicável e atualmente 630 (seiscentos e trinta) servidores recebem a vantagem.

2. DOS IMPACTOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.623/2025

A Lei Municipal nº 3.623, de 16 de abril de 2025, estabeleceu que o menor salário base dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Dessa forma, a Lei nº 3.623/2025 promoveu adequação do salário base mínimo municipal ao salário mínimo nacional vigente, com repercussão automática nas verbas calculadas sobre o salário base.

Importante destacar que a adequação promovida pela Lei nº 3.623/2025 não se confunde com concessão de vantagem nova ou aumento setorial específico, mas sim medida de adequação obrigatória ao piso remuneratório constitucionalmente assegurado.

Conforme Anexo I do Decreto Municipal 6.625 de 2024, os Níveis salariais que se enquadraram abaixo do Mínimo foram (salário mínimo vigente a época da Lei, R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais):

Níveis Salariais: I-A, I-B, I-C, I-D, I-E, I-F

Níveis Salariais: II-A, II-B, II-C



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ANEXO I

**TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS
(LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 26 DE JANEIRO DE 2010)**

Símbolo	Classes (Step's)					
	A	B	C	D	E	F
I	1.310,52	1.343,30	1.376,87	1.411,29	1.446,56	1.482,74
II	1.411,29	1.446,56	1.482,74	1.519,81	1.557,82	1.596,73
III	1.519,81	1.557,82	1.596,73	1.636,66	1.677,56	1.719,48
IV	1.636,66	1.677,56	1.719,48	1.762,51	1.806,57	1.851,74
V	1.762,51	1.806,57	1.851,74	1.898,04	1.945,48	1.994,09
VI	1.898,04	1.945,48	1.994,09	2.043,99	2.095,06	2.147,44
VII	2.043,99	2.095,06	2.147,44	2.201,12	2.256,16	2.312,56
VIII	2.201,12	2.256,16	2.312,56	2.370,38	2.429,66	2.490,39
IX	2.370,38	2.429,66	2.490,39	2.552,66	2.616,47	2.681,88
X	2.552,66	2.616,47	2.681,88	2.748,93	2.817,65	2.888,10
XI	2.748,93	2.817,65	2.888,10	2.960,29	3.034,29	3.110,17
XII	2.960,29	3.034,29	3.110,17	3.187,91	3.267,59	3.349,26
XIII	3.187,91	3.267,59	3.349,26	3.433,03	3.518,85	3.606,84
XIV	3.433,03	3.518,85	3.606,84	3.696,98	3.789,41	3.884,15
XV	3.696,98	3.789,41	3.884,15	3.981,26	4.080,79	4.182,81
XVI	3.981,26	4.080,79	4.182,81	4.287,39	4.394,57	4.504,44
XVII	4.287,39	4.394,57	4.504,44	4.617,04	4.732,47	4.850,76
XVIII	4.617,04	4.732,47	4.850,76	4.972,05	5.096,35	5.223,78
XIX	4.972,05	5.096,35	5.223,78	5.354,37	5.488,21	5.625,44
XX	5.354,37	5.488,21	5.625,44	5.766,06	5.910,23	6.057,99
XXI	5.766,06	5.910,23	6.057,99	6.209,42	6.364,63	6.523,77
XXII	6.209,42	6.364,63	6.523,77	6.686,90	6.854,04	7.025,41
XXIII	6.686,90	6.854,04	7.025,41	7.201,05	7.381,07	7.565,60
XXIV	7.201,05	7.381,07	7.565,60	7.754,72	7.948,61	8.147,33
XXV	7.754,72	7.948,61	8.147,33	8.350,97	8.559,76	8.773,78
XXVI	8.350,97	8.559,76	8.773,78	8.993,12	9.217,95	9.448,38
XXVII	8.993,12	9.217,95	9.448,38	9.684,61	9.926,73	10.174,89
XXVIII	9.684,61	9.926,73	10.174,89	10.429,25	10.690,00	10.957,24
XXIX	10.429,25	10.690,00	10.957,24	11.231,19	11.511,97	11.799,78
XXX	11.231,19	11.511,97	11.799,78	12.094,76	12.397,14	12.707,07

m

3. DA REVISÃO GERAL ANUAL

Conforme Lei Municipal 3.694 de 28 de abril de 2026, concedeu revisão geral Anual de TODOS os servidores municipais, na ordem de 4% (quatro por cento).

E, conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 6.818, de 29 de abril de 2026, os níveis salariais foram alterados em observância ao previsto na Lei de Revisão Geral Anual. Assim, os níveis salariais enquadrados na Lei Municipal nº 3.623/2025, considerando o salário mínimo nacional vigente no valor de R\$ 1.621,00, foram os constantes a seguir:

Níveis Salariais: I-A, I-B, I-C, I-D, I-E, I-F;

Níveis Salariais: II-A, II-B, II-C, II-D, II-E;

Níveis Salariais: III-A, III-B;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ANEXO I

**TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS
(LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 26 DE JANEIRO DE 2010)**

Símbolo	Classes (Step's)					
	A	B	C	D	E	F
I	1.362,95	1.397,04	1.431,95	1.467,75	1.504,43	1.542,05
II	1.467,75	1.504,43	1.542,05	1.580,61	1.620,14	1.660,60
III	1.580,61	1.620,14	1.660,60	1.702,13	1.744,67	1.788,26
IV	1.702,13	1.744,67	1.788,26	1.833,02	1.878,84	1.925,81
V	1.833,02	1.878,84	1.925,81	1.973,97	2.023,30	2.073,86
VI	1.973,97	2.023,30	2.073,86	2.125,75	2.178,87	2.233,34
VII	2.125,75	2.178,87	2.233,34	2.289,17	2.346,41	2.405,07
VIII	2.289,17	2.346,41	2.405,07	2.465,20	2.526,85	2.590,01
IX	2.465,20	2.526,85	2.590,01	2.654,77	2.721,13	2.789,16
X	2.654,77	2.721,13	2.789,16	2.858,89	2.930,36	3.003,63
XI	2.858,89	2.930,36	3.003,63	3.078,71	3.155,67	3.234,58
XII	3.078,71	3.155,67	3.234,58	3.315,43	3.398,30	3.483,24
XIII	3.315,43	3.398,30	3.483,24	3.570,36	3.659,61	3.751,12
XIV	3.570,36	3.659,61	3.751,12	3.844,86	3.940,99	4.039,52
XV	3.844,86	3.940,99	4.039,52	4.140,52	4.244,03	4.350,13
XVI	4.140,52	4.244,03	4.350,13	4.458,89	4.570,36	4.684,62
XVII	4.458,89	4.570,36	4.684,62	4.801,73	4.921,77	5.044,80
XVIII	4.801,73	4.921,77	5.044,80	5.170,94	5.300,21	5.432,74
XIX	5.170,94	5.300,21	5.432,74	5.568,55	5.707,74	5.850,46
XX	5.568,55	5.707,74	5.850,46	5.996,71	6.146,64	6.300,31
XXI	5.996,71	6.146,64	6.300,31	6.457,80	6.619,22	6.784,73
XXII	6.457,80	6.619,22	6.784,73	6.954,38	7.128,21	7.306,43
XXIII	6.954,38	7.128,21	7.306,43	7.489,10	7.676,32	7.868,23
XXIV	7.489,10	7.676,32	7.868,23	8.064,91	8.266,56	8.473,23
XXV	8.064,91	8.266,56	8.473,23	8.685,01	8.902,16	9.124,74
XXVI	8.685,01	8.902,16	9.124,74	9.352,85	9.586,67	9.826,32
XXVII	9.352,85	9.586,67	9.826,32	10.072,00	10.323,80	10.581,89
XXVIII	10.072,00	10.323,80	10.581,89	10.846,42	11.117,60	11.395,53
XXIX	10.846,42	11.117,60	11.395,53	11.680,44	11.972,45	12.271,78
XXX	11.680,44	11.972,45	12.271,78	12.578,56	12.893,03	13.215,36

Padrão

Importante ressaltar que, primeiramente, procede-se à alteração da tabela salarial e, somente após sua atualização, realiza-se a verificação do enquadramento na Lei Municipal nº 3.623/2025.

Esclarecemos, ainda, que todas as verbas remuneratórias são calculadas em conformidade com a Lei Municipal nº 3.623/2025.

Segue quadro com as quantidades por função:

Funcao	01-A I-A	01-B I-B	01-C I-C	01-D I-D	01-E I-E	02-A II-A	02-B II-B	02-C II-C	02-D II-D	02-E II-E	03-A III-A	03-B III-B	TOTAL
AGE I-ATEND PUB E MANUT PISCIN	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AGE I-OPERARIO (SERV BRACAIS)	28	7	36	4	2	0	0	0	0	0	0	0	77
AGE I-ZELADOR (FAXINA E COPA)	32	9	30	2	0	0	0	0	0	0	0	0	73
AGE II-COPA E COZINHA	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	6
AGE II-MERENDA E COZINHA	2	0	0	0	0	16	4	16	2	0	0	0	40
AGE III-COLETA DE LIXO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	12
AGE III-LUBRIFICAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GP I-OPERARIO (VIGIA)	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
GP I-VIGILANCIA PATRIMONIAL I	0	0	0	0	0	13	2	35	5	2	0	0	57
TED I-INSPECAO ESCOLAR I	0	0	0	0	0	7	2	6	0	0	0	0	15
TED I-MONITOR ESCOLAR	0	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	23
TEX I-CADASTRISTA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
TEX I-TELEFONIA E PABX I	0	0	0	0	0	0	1	3	0	1	0	0	5
TS I-ATENDENTE	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TOTAL													313

4. ESTRUTURA REMUNERATÓRIA E EVENTUAIS DISTORÇÕES

Foram realizados estudos técnicos preliminares acerca dos impactos financeiros e administrativos decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 3.623/2025 em conjunto com a Revisão Geral Anual proposta.

Esclarece-se que a Lei Municipal nº 3.623/2025 teve como finalidade específica garantir que o menor salário base dos servidores públicos municipais não fosse inferior ao salário mínimo nacional vigente, promovendo, assim, adequação obrigatória de natureza constitucional e legal.

Dessa forma, a referida legislação não teve como objetivo promover reestruturação de carreira, reenquadramento funcional ou revisão das faixas salariais previstas nas tabelas constantes da Lei Complementar nº 91/2010, mas tão somente assegurar a observância do piso remuneratório mínimo legal.

Esclarece-se que eventuais distorções entre cargos de níveis distintos decorrem da necessidade imediata de adequação ao salário mínimo nacional, conforme determinado pela Lei Municipal nº 3.623/2025.

Ressalta-se, contudo, que para promover o adequado ajuste das faixas salariais constantes nas tabelas instituídas pela Lei Complementar nº 91/2010, faz-se necessária a realização de revisão ampla do Plano de Carreira do funcionalismo público municipal, medida que demanda estudos técnicos, financeiros, orçamentários e legais mais aprofundados.

Barra Bonita, 22 de maio de 2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 179/2026.

Barra Bonita, 21 de maio de 2026.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar nº 4/2026, que acrescenta vagas de emprego público de Técnico em Educação I – Especialidade: Monitor Escolar ao Quadro de Empregos Efetivos do Magistério da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

A iniciativa tem origem no Processo Administrativo nº I-2625/2026, instaurado a partir de solicitação formulada pela E.M.E.F. Dr. Fernando Costa, requerendo a disponibilização de Monitor Escolar em substituição à servidora exonerada do cargo por meio da Portaria nº 10.812, de 24 de fevereiro de 2026.

Ao longo da instrução processual, a Secretaria Municipal de Educação atestou a efetiva necessidade do profissional, ressaltando a relevância da atuação do Monitor Escolar no acompanhamento de alunos da educação inclusiva, no suporte às atividades pedagógicas e na organização das rotinas escolares. A Secretaria registrou, ainda, que a carência não se limita à unidade requerente, estendendo-se a outras unidades da rede municipal de ensino, em razão do crescimento das demandas educacionais e do aumento das necessidades de atendimento especializado.

O Departamento de Recursos Humanos informou que o Concurso Público nº 01/2023 encontra-se vigente e conta com candidatos habilitados para o emprego público de Monitor Escolar. Contudo, das 25 vagas previstas no quadro funcional, 24 encontram-se ocupadas e a vaga remanescente já está destinada a processo de contratação em andamento, inexistindo, portanto, vagas disponíveis para o atendimento imediato da demanda apresentada.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Diante desse cenário, e considerando que a educação constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, impondo ao Poder Público o dever de garantir condições adequadas ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais, o Poder Executivo Municipal identificou o interesse público na ampliação do quadro de Monitores Escolares.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar propõe a criação de mais 20 (vinte) vagas para o emprego público efetivo de Técnico em Educação I – Especialidade: Monitor Escolar, a serem preenchidas mediante aprovação em concurso público, com aproveitamento dos candidatos habilitados no Concurso Público nº 01/2023, ainda em vigor.

Diante do exposto, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2026.

Acrescenta vagas de emprego público de Técnico em Educação I – Especialidade: Monitor Escolar, ao Quadro de Empregos Efetivos do Magistério da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescidas ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, constante da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010, 20 (vinte) vagas do emprego público efetivo de Técnico em Educação I – Especialidade: Monitor Escolar.

Parágrafo único. As vagas de que trata o *caput* serão preenchidas mediante aprovação em concurso público, observados os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2026.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita	
PROT. Nº	1524
FLS. Nº	264/2026
Barra Bonita	21 de 05 de 26
L. Diane	



Processo : I - 2625 / 2026 Data/Hora: 25/03/2026 - 10:34:44
Assunto : SOLICITAÇÃO DE PROFESSOR/MONITOR AUXILIAR
Dep. Origem : EMEF DR FERNANDO COSTA
Departamento : SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Endereço Ação :
Requerente : E.M.E.F. DR.FERNANDO COSTA
Endereço : . Prudente De Moraes, 1180 - Centro - 17340-000 -
Barra Bonita - Sp
Telefone : Celular:
C.N.P.J / C.P.F. : SEMDOC4643603fc80fc Inscr. / R.G:
E-mail :
Operador : VALERIA ROSIMEIRE VICENTIN MOSCATO
Histórico : Solicitação de Monitor Escolar.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
Praça Nhonô Sales, 1130 Centro Barra Bonita SP 17340000



PREF. DA EST. TUR. DE BARRA BONITA
SECRET. MUNI. DE EDUCAÇÃO – SEMED

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
E.M.E.F. DR. FERNANDO COSTA
Rua Prudente de Moraes, 1180 – Centro
17.340-025 – Barra Bonita – SP
Fone: (14) 3641-0044/3642-3366 –
email: fernandocosta.edu@barrabonita.sp.gov.br

Barra Bonita, 23 de março de 2026.

OFÍCIO Nº 06/2026

ASSUNTO: Solicitação de Monitor Escolar

Prezada Senhora Secretária Municipal de Educação

Vimos por meio deste, solicitar a disponibilização de um Monitor para esta Unidade Escolar, tendo em vista que o atual foi demitido a pedido, pela portaria nº 10.812, de 24 de fevereiro de 2026.

Este profissional é de relevante importância para auxiliar no atendimento aos alunos, especialmente aos alunos de educação inclusiva e também no suporte às demandas pedagógicas.

Diante disso, destacamos a urgência na designação de um novo monitor, a fim de garantir a qualidade do atendimento aos alunos e ao bom funcionamento desta Unidade Escolar.

Certos de contarmos com a atenção e colaboração dessa Secretaria, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

Valéria Rosimeire Vicentin Moscato
RG 15.804.255-4
Diretor de Escola

Ilma Sra.
Letícia Perez
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

 CONAM
31/03/2026 11:10:43
LETICIA PEREZ

Processo 2625/2026

Para: Gabinete do Prefeito

Trata-se de solicitação formulada pela E.M.E.F. Dr. Fernando Costa, referente à disponibilização de Monitor Escolar.

Considerando a relevância do profissional para o atendimento aos alunos, bem como a necessidade de garantir o adequado funcionamento da unidade escolar, encaminhe-se os autos para o Gabinete do Prefeito para análise.

Letícia Perez
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
Praça Nhonô Sales, 1130 Centro Barra Bonita SP 17340000



Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



20/05/2026 09:06:05
SANER GUSTAVO SANCHES

Processo nº **2625/2026**

Do: **Gabinete do Prefeito**

Para: **Departamento de Recursos Humanos**

Trata-se de pedido de contratação de monitor para reposição de servidora que pediu exoneração. Antes da análise do pedido, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que informe se há concurso vigente e se há vagas disponíveis para atendimento do pedido.

Barra Bonita, Quarta-feira, 20 de Maio de 2026

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
Praça Nhonô Sales, 1130 Centro Barra Bonita SP 17340000



Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



20/05/2026 09:25:51
TATIANE CRISTINA PAVANI

2625/2026

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Em resposta ao solicitado, temos a informar que:

- O Concurso Público nº 01/2023 encontra-se vigente e possui candidatos habilitados para o emprego público solicitado.
- Atualmente, existem 25 vagas para o emprego público de Monitor no quadro de pessoal do Município, das quais 24 encontram-se ocupadas, sendo que 1 vaga já está destinada a processo de contratação em andamento.
- Dos 24 servidores atualmente contratados para o referido emprego público, 1 encontra-se afastado em gozo de Auxílio-Doença e 1 encontra-se designado para o exercício de Função Gratificada.
- Diante das informações apresentadas, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito para deliberação.

Quarta-feira, 20 de Maio de 2026

TATIANE CRISTINA PAVANI

Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
Praça Nhonô Sales, 1130 Centro Barra Bonita SP 17340000

CN-SIAP	Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bon	CONAM	
RELATORIO DE VAGAS GERAL			
20/05/2026	FUNCAO : 4413 a 4413	Pagina 1	
FUNCAO	VAGAS : LIMITE	OCUPADAS	DISPONIVEIS
4413 TED I-MONITOR ESCOLAR	25	24	1
TOTAL.....	25	24	1

CN-SIAP		Prefeitura Municipal de Barra Bonita - Prefeitura Municipal da Instância Turística de Barra Bonita				CONAM	
DATA 20/05/2026		RELATORIO DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES-MONITOR ESCOLAR				PAGINA 1	
		RELATORIO 999999					
CODIGO	NOME	FUNCAO	SUBUNIDADE	LOCAL	CONDICAO		
004565	MICHELE DA SILVA	TEC I-MONITOR ESCOLAR	ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	CEMEI GRILLO FALANTE	NORMAL		
004701	THALIA ALVES PEREIRA	TEC I-MONITOR ESCOLAR	ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	CEMEI GRILLO FALANTE	NORMAL		
2 Mostrado(s)							
004516	DRIELI DA SILVA ZANETTI FUZINELLI	TEC I-MONITOR ESCOLAR	ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	CEMEI PREF ANTONIO O DE LUCA	NORMAL		
004518	EMILLY SANTOS GARCIA DE OLIVEIRA	TEC I-MONITOR ESCOLAR	ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	CEMEI PREF ANTONIO O DE LUCA	NORMAL		
004521	LUJLIANA APARECIDA LIRANCO GARBI	TEC I-MONITOR ESCOLAR	ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	CEMEI PREF ANTONIO O DE LUCA	NORMAL		
3 Mostrado(s)							
004522	KARINA FERNANDA IDIZ QUEIROZ	TEC I-MONITOR ESCOLAR	ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	CEMEI PROF ADELAIDE R LIMA	NORMAL		
004523	MARLEIDE CARVALHO ROCHA	TEC I-MONITOR ESCOLAR	ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	CEMEI PROF ADELAIDE R LIMA	NORMAL		
004566	BEJAMA KIBEIRO DA SILVA	TEC I-MONITOR ESCOLAR	ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	CEMEI PROF ADELAIDE R LIMA	NORMAL		
3 Mostrado(s)							
004636	DANIELA ANGEILA DE MATOS DE JESUS LIMA	TEC I-MONITOR ESCOLAR	ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	CEMEI PROF MERCEDES L DE MARCH	NORMAL		
004749	BEATRIZ FERNANDA DA SILVA DESITO	TEC I-MONITOR ESCOLAR	ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	CEMEI PROF MERCEDES L DE MARCH	NORMAL		
004999	ANNA RAYLA DE BARROS GAZIRO	TEC I-MONITOR ESCOLAR	ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	CEMEI PROF MERCEDES L DE MARCH	NORMAL		
3 Mostrado(s)							
004506	MIRIELIA CANOJUA	TEC I-MONITOR ESCOLAR	FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	EMEF PROF ALBERTO ARRADI	NORMAL		
004567	MONTIQUE FERNANDA NUNES CARVALHO	TEC I-MONITOR ESCOLAR	FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	EMEF PROF ALBERTO ARRADI	NORMAL		
2 Mostrado(s)							
004517	ESTER DA SILVA SEBASTIAO	TEC I-MONITOR ESCOLAR	FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	EMEF DR FERNANDO COSTA	DOENCA SUPER.15 DIAS		
1 Mostrado(s)							
004507	DANIELE FERREIRA GONCALVES	TEC I-MONITOR ESCOLAR	FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	EMEF PROF MARIANA G DIAS	NORMAL		
004519	JESSICA FERNANDA PEREIRA MANGILI DE LIMA	TEC I-MONITOR ESCOLAR	FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	EMEF PROF MARIANA G DIAS	NORMAL		
004746	RASECK APARECIDO NASSIULA	TEC I-MONITOR ESCOLAR	FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	EMEF PROF MARIANA G DIAS	NORMAL		
3 Mostrado(s)							
004510	DOUGLAS WENDEL LIMA GOMES	TEC I-MONITOR ESCOLAR	FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	EMEF REV GUTENBERG DE CAMPOS	NORMAL		
004523	GILBERTO RODRIGUES FILHO	TEC I-MONITOR ESCOLAR	FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	EMEF REV GUTENBERG DE CAMPOS	NORMAL		
004599	LARISSA PULINI DAMICO	TEC I-MONITOR ESCOLAR	FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	EMEF REV GUTENBERG DE CAMPOS	NORMAL		
3 Mostrado(s)							
004512	KEILA APARECIDA QUEIROZ DE SOUZA	TEC I-MONITOR ESCOLAR	FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	EMEF PROF ALZIRA K GUTHER	NORMAL		
004514	BRUNA CRPELLAZZO	TEC I-MONITOR ESCOLAR	FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	EMEF PROF ALZIRA K GUTHER	NORMAL		
004708	TALINEI MONIQUE SOUZA SOEIA	TEC I-MONITOR ESCOLAR	FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	EMEF PROF ALZIRA K GUTHER	NORMAL		
3 Mostrado(s)							
23 Mostrado(s)							



Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



20/05/2026 10:01:13
SANER GUSTAVO SANCHES

Processo nº **2625/2026**

Do: **Gabinete do Prefeito**

Para: **Secretaria Municipal de Educação**

Diante da informação do Departamento de Recursos Humanos, no sentido de que todas as vagas de monitor de educação infantil estão preenchidas, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação para que tome ciência e informe se o pedido realmente é necessário.

Barra Bonita, Quarta-feira, 20 de Maio de 2026

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
Praça Nhonô Sales, 1130 Centro Barra Bonita SP 17340000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 - Centro - Barra Bonita, SP

GABINETE DO PREFEITO

Processo n° **2.625/2026**

Do: **Gabinete do Prefeito**

Para: **Secretaria Municipal de Governo**

Trata-se de solicitação formulada pela E.M.E.F. Dr. Fernando Costa visando a disponibilização de Monitor Escolar, diante da vacância decorrente da exoneração da servidora anteriormente designada para a função, conforme documentos constantes dos autos.

Consta dos autos manifestação da Secretaria Municipal de Educação informando a efetiva necessidade do profissional, destacando a relevância da atuação do Monitor Escolar no acompanhamento de alunos, especialmente aqueles inseridos na educação inclusiva, no suporte às atividades pedagógicas e no adequado funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino.

O Departamento de Recursos Humanos informou que o Concurso Público n° 01/2023 encontra-se vigente e possui candidatos habilitados para o emprego público de Monitor Escolar, contudo, as vagas atualmente existentes no quadro funcional encontram-se integralmente preenchidas, sendo que a única vaga remanescente já está destinada a processo de contratação em andamento.

Ademais, a própria Secretaria Municipal de Educação consignou expressamente que a necessidade de ampliação do quadro de monitores não se restringe apenas à unidade escolar requerente, mas também alcança outras unidades da rede municipal, em razão do aumento das demandas educacionais e do crescimento das necessidades de atendimento especializado aos alunos.

É sabido que a educação constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, impondo ao Poder Público o dever de garantir condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais, especialmente no que se refere ao atendimento de alunos da educação inclusiva e ao suporte pedagógico necessário ao regular funcionamento das unidades escolares.

Nesse contexto, mostra-se evidente o interesse público na ampliação do quadro de Monitores de Educação Infantil, sobretudo diante da crescente demanda apresentada pela rede municipal de ensino e da inexistência atual de vagas suficientes para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 - Centro - Barra Bonita, SP

GABINETE DO PREFEITO

Assim, considerando:

- a) a inexistência de vagas disponíveis no quadro atual;
- b) a existência de concurso público vigente com candidatos habilitados;
- c) a necessidade devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) o interesse público envolvido na adequada prestação do serviço educacional;

DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Governo para elaboração de Projeto de Lei visando à ampliação do número de vagas para o emprego público de Monitor de Educação Infantil, com a criação de mais 20 (vinte) vagas, a fim de possibilitar o adequado atendimento das demandas atualmente existentes na rede municipal de ensino.

Após a elaboração da minuta legislativa, retornem os autos ao Gabinete do Prefeito para análise e demais providências cabíveis.

Barra Bonita, 20 de maio de 2026.

MANOEL FABIANO

FERREIRA

FILHO:07482653848

Assinado de forma digital por
MANOEL FABIANO FERREIRA
FILHO:07482653848
Dados: 2026.05.20 16:04:00 -03'00'

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 180/2026.

Barra Bonita, 21 de maio de 2026.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 10/2026, que cria o Ponto de Apoio ao Caravanista para Veículos de Recreação (RVs), institui taxa de utilização e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município da Estância Turística de Barra Bonita-SP, o Ponto de Apoio ao Caravanista para Veículos de Recreação (RVs), criando condições adequadas para recepção, permanência e organização da atividade caravanista no Município.

O crescente fluxo de motorhomes, trailers, campers e demais veículos recreativos em todo o país demonstra a expansão do turismo itinerante, modalidade que movimenta a economia local, fortalece o comércio, fomenta o setor de serviços e amplia a visibilidade turística dos municípios que oferecem infraestrutura apropriada para acolhimento desses visitantes.

Barra Bonita possui reconhecida vocação turística, especialmente voltada ao turismo náutico, de lazer e eventos, sendo estratégica a adoção de políticas públicas voltadas à organização e incentivo do caravanismo, alinhadas ao desenvolvimento econômico sustentável e à valorização dos atrativos municipais.

A presente proposta busca estabelecer normas gerais para utilização do espaço público destinado aos caravanistas, promovendo maior organização urbana, segurança, preservação ambiental e adequada utilização da infraestrutura pública,



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

além de permitir ao Município disciplinar a atividade de maneira eficiente e compatível com o interesse público.

A instituição da Taxa de Uso de Espaço objetiva assegurar a manutenção, conservação e melhoria contínua da infraestrutura disponibilizada aos usuários, garantindo sustentabilidade financeira ao sistema implantado.

Importante destacar que a presente Lei estabelece diretrizes gerais para a implantação e funcionamento do Ponto de Apoio ao Caravanista, cabendo ao Poder Executivo regulamentar, mediante decreto, os aspectos operacionais, técnicos e administrativos necessários à sua efetiva execução, especialmente quanto à localização, infraestrutura, normas de utilização, fiscalização, tempo de permanência, cobrança da taxa e demais procedimentos pertinentes.

Dessa forma, o Município passa a contar com instrumento legal moderno e adequado para disciplinar a atividade caravanista, fortalecendo o turismo local e contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável da Estância Turística de Barra Bonita.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Cria o Ponto de Apoio ao Caravanista para Veículos de Recreação (RVs), institui taxa de utilização e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no Município da Estância Turística de Barra Bonita-SP, o Ponto de Apoio ao Caravanista para Veículos de Recreação (RVs), como motorhomes, trailers, campers, carretas-barraca, semirreboques, barracas de teto e demais veículos similares, destinado ao incentivo do turismo, da cultura e da economia local.

§ 1º Entende-se por atividade caravanista a utilização de veículos de recreação para hospedagem, lazer, turismo e deslocamento.

§ 2º A localização do Ponto de Apoio ao Caravanista será definida pelo Poder Executivo mediante decreto.

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e iniciativa privada para implantação, manutenção e desenvolvimento do Ponto de Apoio ao Caravanista.

Art. 2º Fica reconhecida a atividade caravanista como de relevante interesse turístico, cultural e econômico para o Município de Barra Bonita-SP.

Art. 3º O Município disponibilizará área específica para estacionamento e permanência de Veículos de Recreação (RVs), contendo infraestrutura mínima definida em regulamento.

§ 1º O período máximo de permanência será definido em regulamento do Poder Executivo.

§ 2º O uso do espaço dependerá de cadastro prévio dos usuários e veículos.

§ 3º É vedado no local:

I – campismo externo;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II – instalação de mesas, cadeiras, toldos ou objetos fora do veículo;

III – descarte irregular de resíduos ou efluentes;

IV – utilização de som em volume excessivo.

§ 4º O descarte de resíduos e efluentes deverá ocorrer exclusivamente nos locais apropriados.

§ 5º O Município não se responsabiliza por danos causados ou sofridos pelos usuários ou veículos durante a utilização do espaço.

Art. 4º Fica proibido o estacionamento, pernoite ou permanência de Veículos de Recreação (RVs) em vias públicas, praças, parques e demais áreas públicas não autorizadas pelo Município.

§ 1º O descumprimento deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento, inclusive multa e remoção do veículo.

§ 2º Excetuam-se da proibição:

I – situações emergenciais devidamente comprovadas;

II – parada temporária para abastecimento, alimentação ou manutenção;

III – trânsito regular pelas vias públicas.

Art. 5º Fica instituída a Taxa de Uso de Espaço para Veículos de Recreação (RVs), devida pela utilização do Ponto de Apoio ao Caravanista.

§ 1º O valor da taxa será fixado e atualizado por decreto do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

§ 2º O pagamento deverá ser realizado previamente à utilização do espaço.

§ 3º Poderá ser concedida isenção para permanência de curta duração, conforme regulamento.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 6º Os recursos arrecadados com a taxa instituída nesta Lei serão destinados à manutenção, melhoria e ampliação da infraestrutura turística municipal.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais competentes, organizar, regulamentar e fiscalizar a atividade caravanista no Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto, especialmente quanto:

I – à localização do Ponto de Apoio ao Caravanista;

II – às especificações técnicas e infraestrutura;

III – ao número de vagas;

IV – ao valor da taxa e forma de cobrança;

V – às normas de utilização;

VI – aos procedimentos de cadastro e fiscalização;

VII – às penalidades aplicáveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2026.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita	
PROT. Nº LIV RESP.	(1526) Hrs:
FLS.:	SOL. N.º 2651/2026
Barra Bonita,	21 de 05 de 26
Lediane	



REQUERIMENTO

Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe a esta Casa de Leis o quanto segue:

Considerando que este Vereador já apresentou diversas moções e indicações solicitando a realização de serviços de capinação e limpeza da área verde localizada na Rua Roberto Chiarato, no encontro com a Rua Mario Andreoli, bem como da área situada na Rua Avelino Bressanim com a Rua João Morelato, atrás do SESI, e adjacências;

Considerando que, até o presente momento, os referidos serviços ainda não foram executados, ocasionando transtornos aos moradores e colocando em risco a segurança e a saúde pública;

Requer-se:

1. Qual o motivo pelo qual os serviços de capinação e limpeza ainda não foram executados nas referidas áreas?
2. Existe cronograma definido para atendimento dos pedidos já realizados? Em caso positivo, informar a previsão para execução dos serviços.
3. Os serviços de capinação e limpeza urbana são realizados diretamente pela Prefeitura Municipal ou por empresa terceirizada?
4. Em sendo executados por empresa terceirizada, quais empresas atualmente prestam tais serviços ao Município?
5. Existem pagamentos em atraso relativos às empresas responsáveis pelos serviços de capinação e limpeza urbana? Em caso positivo, informar os valores pendentes e os períodos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade prestar esclarecimentos à população, tendo em vista as inúmeras reclamações de moradores acerca do estado de abandono das áreas mencionadas, onde o mato alto favorece o aparecimento de animais peçonhentos, acúmulo de lixo e proliferação de insetos, além de comprometer a segurança e o bem-estar da comunidade.

Ressalta-se que este Vereador já apresentou reiteradas solicitações por meio de indicações e moções, sem que, até o momento, houvesse a efetiva realização dos serviços, motivo pelo qual se faz necessária a obtenção de informações detalhadas acerca da situação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2026.



CLAUDECIR PASCHOAL

Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento : 42 / 2026 - Chave de Validação: BA39-J78G-XP3Z-VN65



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 25/05/2026 14:21:48 - De 18/05/2026 à 25/05/2026 - 6 registro(s)

Indicação Nº 102/2026

Data: 18/05/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Claudecir Paschoal

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que seja realizada a substituição das lâmpadas queimadas dos postes localizados na Rua Tereza Correa Gava, próximo do numeral 226, no bairro Jardim Vitória.

Indicação Nº 103/2026

Data: 18/05/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Marcos Rogerio Moraes

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que sejam realizadas melhorias na iluminação pública da Avenida Américo Almeida de Pompeu, última rua do bairro Jardim das Orquídeas, com a instalação de mais um braço de iluminação em cada poste existente na via.

Indicação Nº 104/2026

Data: 18/05/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Marcos Rogerio Moraes

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que seja realizada a substituição da lâmpada queimada da iluminação pública localizada ao final da Rua Argemiro Ricci, no Jardim Samambaia.

Indicação Nº 105/2026

Data: 25/05/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Alexandre Batista de Oliveira

Assunto: Indico ao Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental, que interceda junto aos departamentos competentes para que seja realizada operação tapa-buracos na Rua José Teodoro Guimarães, localizada no Residencial Alto do Planalto Verde.

Indicação Nº 106/2026

Data: 25/05/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Alexandre Batista de Oliveira

Assunto: Indico ao Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental, que interceda junto aos departamentos competentes para que seja realizada operação tapa-buracos, bem como o devido conserto e nivelamento dos Poços de Visita (PV) localizados na Rua Antonio Bressan.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 25/05/2026 14:21:48 - De 18/05/2026 à 25/05/2026 - 6 registro(s)

Indicação Nº 107/2026

Data: 25/05/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Cristhiam Leandro Guimarães

Assunto: Indico ao Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental, que interceda junto ao departamento competente para que promova, com urgência, a limpeza e retirada de sujeira acumulada na Rua Cônego Francisco Ferreira Delgado, defronte ao número 114.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 25/05/2026 14:19:14 - De 13/05/2026 à 25/05/2026 - 11 registro(s)

Moção Nº 142/2026

Data: 13/05/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Cristhiam Leandro Guimarães

Assunto: A Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Municipal Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que interceda junto ao departamento competente, visando à realização urgente de melhorias no sistema de iluminação do Centro Esportivo Benedicto Alcindo Biazzetti ("Alcindão"), mediante a substituição das lâmpadas queimadas, manutenção corretiva e preventiva da rede elétrica existente, bem como a instalação de novos refletores em pontos estratégicos do complexo esportivo, garantindo maior eficiência luminotécnica em toda a área de utilização pública.

Apela-se, ainda, para que seja ampliado o sistema de monitoramento por câmeras em todo o complexo esportivo, com disponibilização de acesso aos responsáveis pela administração do Centro Esportivo, possibilitando fiscalização mais eficiente, acompanhamento em tempo real das dependências e maior proteção do patrimônio público municipal.

Moção Nº 149/2026

Data: 19/05/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Patrícia de Oliveira Barreto

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Municipal, para que interceda junto ao setor competente visando providenciar, com urgência, a instalação de lonas para cobertura das novas baias do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ.

Moção Nº 150/2026

Data: 19/05/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Claudedir Paschoal

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, extensível ao Capitão PM André Antunes, Comandante da 2ª Companhia do 27º Batalhão de Polícia Militar de Barra Bonita, para que, em atuação conjunta e integrada, envidem esforços no sentido de serem adotadas providências concretas, efetivas e permanentes para enfrentamento da crescente problemática envolvendo pessoas em situação de rua na orla turística do município.

Moção Nº 151/2026

Data: 20/05/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Alexandre Batista de Oliveira

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), para que, com a máxima urgência, proceda à substituição do poste de energia elétrica de madeira, visivelmente comprometido, localizado na Rua Francisco Alves, defronte ao nº 260, no Jardim Nova Barra, por estrutura moderna e adequada às normas de



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 25/05/2026 14:19:14 - De 13/05/2026 à 25/05/2026 - 11 registro(s)

segurança atualmente exigidas.

Moção Nº 152/2026

Data: 25/05/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Rodrigo Girdelli Maldonado

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que estude a possibilidade de implantação de um programa de triagem visual nas escolas da rede municipal de ensino, visando identificar crianças, adolescentes e demais pessoas com possíveis problemas visuais, mediante parcerias com ópticas do município e profissionais habilitados.

Moção Nº 153/2026

Data: 25/05/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Rodrigo Girdelli Maldonado

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que estude a possibilidade de implantação de um programa de triagem odontológica nas escolas da rede municipal de ensino, visando identificar precocemente problemas bucais em crianças e adolescentes, promovendo ações preventivas e encaminhamentos para tratamento adequado

Moção Nº 154/2026

Data: 25/05/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APLAUSOS ao escritor e poeta Alex Maktub, pela consagração no Prêmio Ecos de Literatura, ao conquistar a honraria de Melhor Livro de Poesia com a obra "Enquanto o Inverno Não Acaba".

Moção Nº 155/2026

Data: 25/05/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Cristhiam Leandro Guimarães

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APLAUSOS ao Senhor Kauan Rezende de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços sociais prestados em benefício da população de nosso município, especialmente junto às famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como pelo admirável trabalho desenvolvido com jovens e adolescentes por meio da arte, do esporte e de ações de inclusão social.

Moção Nº 156/2026

Data: 25/05/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Poliana Caroline Quirino



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 25/05/2026 14:19:14 - De 13/05/2026 à 25/05/2026 - 11 registro(s)

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Municipal Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que determine, com a máxima urgência, à Fiscalização de Posturas do Município a realização de vistoria técnica no imóvel (terreno) localizado na Rua César Morsoleto, ao lado do número 182, promovendo-se a imediata notificação do respectivo proprietário, em razão do evidente estado de abandono do local, marcado pelo acúmulo excessivo de mato alto, resíduos e sujeira, inclusive sobre a calçada pública, situação que configura patente violação à legislação municipal vigente, afronta à ordem urbanística e grave comprometimento da segurança, da salubridade e da mobilidade urbana.

Moção Nº 157/2026

Data: 25/05/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Poliana Caroline Quirino

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que interceda junto ao departamento competente da Administração Municipal, a fim de que sejam realizadas, com a máxima urgência, a substituição e manutenção das lâmpadas queimadas existentes na Rua Satyro Stangherlin, localizada no Residencial Stangherlin.

Moção Nº 158/2026

Data: 25/05/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Poliana Caroline Quirino

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que determine, com máxima urgência, à Fiscalização de Posturas do Município a imediata realização de vistoria in loco, bem como a expedição de notificação formal ao proprietário do imóvel localizado na Rua Francisco Alves, esquina com a Rua Giacomo Abrussi, diante do flagrante estado de abandono do referido bem, caracterizado por mato alto, acúmulo de sujeira, ausência de mureta de fechamento e inexistência de passeio público, situação que configura inequívoca afronta à legislação municipal, à ordem urbanística, à segurança pública e aos princípios basilares da função social da propriedade.



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA/SP

Av. Dr. Caio Simões, 60 – Vila São José

Telefones: Fixo: 3641-2478 / Celular (WhatsApp) 99873-9929

À/O

Presidente da Câmara Municipal de Barra Bonita - SP

Sr. José Jairo Meschiato.

Ofício: 122/2026

Barra Bonita, 19 de maio de 2026.

O Conselho Tutelar de Barra Bonita, instituição devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 46.172.888/0001-40, faz saber os casos atendidos por este órgão no período compreendido entre janeiro e março de 2026.

Área Educacional	Jan.	Fev.	Mar.	Total
Vaga em creche	3			4
Vaga escolar	1	3	1	5
Busca ativa rede de ensino	1	1	4	6
Agressão física e/ou verbal - bullying - indisciplina escolar		1		1
Termo de responsabilidade				
Evasão escolar		2		2
Abandono intelectual				

Área Familiar	Jan.	Fev.	Mar.	Total
Violência sexual (estupro, violação e/ou assédio sexual)	1	2	1	4
Aconselhamento aos pais/responsáveis	5	3	6	14
Orientações sobre guarda	2		2	4
Comunicados anônimos "denúncias anônimas"				
Violência física / maus tratos	6	4	3	13
Violência ou agressão de adolescente contra outros		1	1	2
Abandono de incapaz	3	5	3	11
Advertência a pais/responsáveis		4	1	5
Alienação parental				
Visita domiciliar		1	1	6
Atendimentos e orientações (diversos)	2	3	3	8
Negligência			2	
Situações de risco			3	3

Área da Saúde	Jan.	Fev.	Mar.	Total
Encaminhamento ao CAPS	1	1	4	
Automutilação / tentativa de suicídio		1		1
Atendimentos no Hospital e Maternidade São José	1	1		

Área Social	Jan.	Fev.	Mar.	Total
CRAS	4		3	7



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA/SP

Av. Dr. Caio Simões, 60 – Vila São José


Telefones: Fixo: 3641-2478 / Celular (WhatsApp) 99873-9929

CREAS	5	2	5	12
-------	---	---	---	----

Área da Justiça	Jan.	Fev.	Mar.	Total
Acolhimento Institucional	1			1
Acolhimento excepcional e de urgência				
Ato Infracional				
Visitas solicitadas pelo MP	2	3	1	6
Audiência concentrada				
Oitivas na Delegacia de Polícia Civil	1	1	2	4
Disque 100 - violência contra crianças e adolescentes			1	1

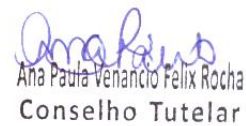
Observações: O número aproximado de atendimentos realizados na sede é de dois (02) por dia, sendo que cada atendimento possui duração média de uma (01) hora.


Elisete A. Paschoal
CONSELHEIRA TUTELAR


Cledealdo José de Aguiar
Conselheiro Tutelar


Margarida Duarte Ferreira
Conselheira Tutelar


Rejane Ap. Mathias
Conselheira Tutelar


Ana Paula Venancio Felix Rocha
Conselho Tutelar

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. 15.25 Hrs.
FLS.: _____ SOB N.º 60
Barra Bonita, 19.05 de 26
Márcio



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CONVITE

À Câmara Municipal de Barra Bonita

Na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Nobres Vereadores

A Prefeitura Municipal de Barra Bonita, juntamente com a Defesa Civil do Município em conjunto com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo, tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da solenidade de abertura do:

14º Treinamento Preparatório para a Operação São Paulo Sem Fogo 2026

O evento reunirá representantes dos 39 municípios da região de Bauru, com o objetivo de fortalecer as ações de prevenção e resposta aos incêndios em coberturas vegetais, além da capacitação dos agentes envolvidos no Sistema de Proteção e Defesa Civil.

📅 Data: 28 de maio de 2026

🕒 Horário: 07h00

📍 Local: Teatro Municipal Profª Zita de Marchi – Rua João Gerin nº 222 – Vila Operária

Sua presença será de grande importância para o fortalecimento da integração entre os órgãos públicos, forças de segurança e instituições parceiras, contribuindo para o sucesso das ações desenvolvidas em nosso município e região.

Contamos com sua honrosa presença.

Atenciosamente,

Defesa Civil do Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Barra Bonita

Barra Bonita, 20 de maio de 2026



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

63ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA **Em 25 de Maio de 2026**

ORDEM DO DIA

- 1) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar N° 03/2026** de autoria do Executivo que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO IV- ESPECIALIDADE PROFISSIONAL DE APOIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 2) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 06/2026** de autoria do Executivo que ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI N°3.298, DE 14 DE MARÇO DE 2019, PARA AUTORIZAR A COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 3) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 07/2026-L** de autoria da Vereadora Patrícia de Oliveira Barreto que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DE ARMADILHAS ADESIVAS PARA CAPTURA DE ANIMAIS, CONHECIDAS COMO “COLA-RATO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 4) Única Discussão e Votação do Projeto de Resolução N° 01/2026** de autoria do Vereador Claudécir Paschoal que INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E CRIA A RESPECTIVA COMISSÃO.